



Fernão, aos 30 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 344/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 34/2023, de 30 de outubro de 2023, o qual **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa atender a pedido de diversos pais de alunos para que a matrícula na “EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL” passe a ser facultativa e não obrigatória, como constava na redação original do 5º da Lei nº 1.020, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a educação em período integral nas escolas da rede municipal de ensino.

Certo que o presente projeto de lei terá atenção necessária dos nobres vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 223/2023
Data: 31/10/2023 - Horário: 14:44
Legislativo - PE 34/2023



PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.020, de 11 de fevereiro de 2022 passará a ter a seguinte redação:

“Será facultativa a matrícula do aluno na “Educação em Período Integral” nas escolas da rede municipal de ensino”

“Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que optarem por não matricular o aluno na “Educação em Período Integral” deverão buscar o aluno ao final do período escolar da manhã, em virtude da não disponibilização de transporte escolar ao final do referido período.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal